

## PROCESSOS ON-LINE

|            |                |                           |                |
|------------|----------------|---------------------------|----------------|
| Nº 1610/17 | DATA: 26/04/17 | PROTOCOLO Nº 16.048.709-7 | DATA: 13/09/19 |
| Nº 1619/17 | DATA: 26/04/17 | PROTOCOLO Nº 16.033.924-1 | DATA: 09/09/19 |
| Nº 237/18  | DATA: 05/03/18 | PROTOCOLO Nº 15.283.694-5 | DATA: 10/07/18 |
| Nº 2176/18 | DATA: 15/08/18 | PROTOCOLO Nº 15.956.010-4 | DATA: 08/08/19 |
| Nº 2243/19 | DATA: 02/04/19 | PROTOCOLO Nº 15.733.609-6 | DATA: 26/04/19 |

PARECER CEE/CEMEP Nº 48/20

APROVADO EM 16/03/20

## CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

### INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL CONJUNTO JOÃO DE BARRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE MARIALVA

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TEREZA CRISTINA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE COLORADO

- COLÉGIO ESTADUAL JANDAIA DO SUL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA JOANA TORRES PEREIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CASTRO

- COLÉGIO ESTADUAL CRISTO REI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

Relatores: JACIR JOSÉ VENTURI, OSCAR ALVES, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI E TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Os prazos foram de dez e cinco anos, conforme o quadro do voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, e à garantia do desenvolvimento das atividades tecnológicas.*

ON-LINE N° 1610/17 e outros

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação (NREs) de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, especificamente nos artigos 16 e 25.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As instituições de ensino apresentaram em seu quadro a oferta de cursos e respectivos atos regulatórios, todos comprovados pela Comissão de Verificação.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

ON-LINE N° 1610/17 e outros

Observa-se que o Colégio Estadual Professora Joana Torres Pereira, município de Castro, não possui o espaço específico para o laboratório de Informática, a direção da instituição informou que “para a realização de atividades tecnológicas com os alunos os professores utilizam TV multimídia, caixa de som com bluetooth e, quando necessário, os professores utilizam seu próprio notebook.”

O Colégio Estadual Cristo Rei, município de Francisco Beltrão, possui laboratório de Informática, mas não está adequado para atender a demanda do Colégio. No momento, a instituição aguarda o recebimento e a efetivação do laboratório anunciado pelo projeto Escola Conectada.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições básicas para a renovação do credenciamento.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

| PROCESSO ON-LINE | INSTITUIÇÃO DE ENSINO                    | MUNICÍPIO/NRE                        | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO                |
|------------------|--|--------------------------------------|---|---|
| N° 1610/17       | CE Conjunto João de Barro - EFM          | Marialva/Maringá                     | N° 5222/12, de 23/08/12, de 26/09/12 a 26/09/17         | <b>Pelo prazo de 10 anos, de 27/09/17 a 26/09/27.</b> |
| N° 1619/17       | CE do Campo Tereza Cristina - EFM        | Colorado/Maringá                     | N° 5987/12, de 02/10/12, de 29/10/12 a 29/10/17         | <b>Pelo prazo de 10 anos, de 30/10/17 a 29/10/27.</b> |
| N° 237/18        | CE Jandaia do Sul - EFMP                 | Jandaia do Sul/ Apucarana            | N° 912/14, de 17/02/14, de 24/03/14 a 24/03/19          | <b>Pelo prazo de 10 anos, de 25/03/19 a 24/03/29.</b> |
| N° 2176/18       | CE Professora Joana Torres Pereira - EFM | Castro/Ponta Grossa                  | N° 3340/13, de 25/07/13, de 14/08/13 a 14/08/18         | <b>Pelo prazo de 05 anos, de 15/08/18 a 14/08/23.</b> |
| N° 2243/19       | CE Cristo Rei - EFM                      | Francisco Beltrão/ Francisco Beltrão | N°2449/18, de 29/05/18, de 07/03/18 a 31/12/19          | <b>Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24.</b>  |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

ON-LINE N° 1610/17 e outros

O Colégio Estadual Professora Joana Torres Pereira, município de Castro, e o Colégio Estadual Cristo Rei, município Francisco Beltrão, deverão garantir o desenvolvimento das atividades tecnológicas.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

Oscar Alves  
Relator

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP em exercício